

3

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA

CNPJ: 23.352.130/0001-99

ROCHA BRITO  
Serviço Notarial e Registral  
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO AVERBAÇÃO

INSCRIÇÃO: - 7 4 9 0 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 0 5 -

- 0 6

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, fundada em 14 de setembro de 2014, é uma associação civil, de natureza filantrópica, com finalidade educativa, social e de inclusão, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Álvaro Chaves, 77, centro, CEP: 96010-760, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Segundo:** A Associação poderá utilizar o nome fantasia "APAJAD"

**Artigo 2º** - A entidade tem por finalidade:

I – Integrar e dar apoio a jovens e adultos considerados e reconhecidos como "deficientes", por meio do desenvolvimento de programas e ações formativas, educativas de entretenimento e integração com base na inclusão e acessibilidade;

II – Promover a participação do coletivo de jovens e adultos "deficientes" do Município na perspectiva da transformação da realidade proporcionando a inclusão e formação permanente;

III – Favorecer a formação humana, social e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas do público-alvo;

IV – Despertar na comunidade o interesse, responsabilidade e compromisso em oferecer ambiente qualificado e ações adequadas;

V – Acompanhar jovens e adultos "deficientes" e seus familiares na promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos promovendo mecanismos de participação social;

VI – Formação e capacitação de jovens e adultos "deficientes" para a geração de renda;

VII – Criar espaço de participação e integração das famílias no projeto e destas na comunidade.

VIII – Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários como apoio à Associação de Pais e Amigos de Jovens e Adultos com Deficiência;

INSCRIÇÃO: - 7 4 9 0 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 0 5 -

- 0 7

IX – Trabalhos em redes e parcerias com outras instituições;

**Parágrafo Primeiro** - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Amigos de Jovens e Adultos com Deficiência devidamente aprovados por maioria em sessão plenária ordinária.

**Parágrafo Segundo** – As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Parágrafo Terceiro** – Para atender as suas finalidades a Associação poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, almoços, jantares, chás, rifas, sorteios, entre outros eventos beneficentes, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da Associação sempre com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual deverá ser única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais às quais a Associação se propõe.

**Parágrafo Quarto** – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do Poder Público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGS e Órgãos ou Entidades Internacionais.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 4º** - A associação deverá adotar um regimento interno que, se aprovado em Assembleia Geral Ordinária, o qual disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá redigir tantos projetos especiais quantos forem necessários a critério da Assembleia Geral;

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

- I – Associados Fundadores – aquelas pessoas físicas, sem impedimento legal, com direito a voto vitalício, que assinaram a ata de constituição da entidade presentes na Assembleia de Fundação;
- II – Associados Contribuintes – todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que colaboram para a realização dos objetos da Associação e contribuirão mensalmente com um valor mínimo estabelecido no regimento interno;
- III – Associados Voluntários - aquelas pessoas físicas, sem impedimento legal, que participarem de forma regular, ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo apoio material e ou prestando serviços;

**Parágrafo Primeiro** – Todas as categorias de associados terão direito a voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para cargos administrativos da entidade,

  
Sandra Regina Borgmann Schneider  
Advogada  
OAB/RS 90079



considerando as exigências estatutárias. O associado pessoa jurídica será representado por seu representante legal ou procurador outorgado para tal fim;

**Parágrafo Segundo** – Os associados não respondem, seja solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

**Parágrafo Terceiro:** O participante de qualquer categoria será excluído da Associação, essencialmente, nos seguintes casos, assegurados o direito de ampla defesa e contraditório, consoante legislação pertinente:

- a) por má conduta associativa, manifestada por fomentar o espírito de discórdia entre os associados;
- b) por falta cometida contra o patrimônio físico, moral e social da Associação;
- c) por utilizar-se da Associação para a prática de política partidária ou para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com os objetivos sociais desta;
- d) por utilizar-se para proveito próprio de informações sigilosas que forem detidas pela Associação;
- e) preceder os seus interesses particulares ou profissionais, de forma reiterada, quando da realização de atividades em nome da associação;
- f) deixar de observar o caráter voluntário das atividades realizadas para a Associação;
- g) desrespeitar o Estatuto Social e/ou o Regimento Interno da Associação;
- h) desejar se desligar da Associação, mediante comunicação formal, por escrito, dirigida a Diretoria;
- i) deixar de adimplir com 05 (cinco) contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral, sucessivas ou não;
- j) por falência, condenação criminal transitada em julgado ou por deixar de se enquadrar nas condições e requisitos a serem fixados pelo Regimento Interno;
- l) superveniência de incapacidade civil;
- m) falecimento.

**Parágrafo Quarto:** As punições previstas no parágrafo terceiro se aplicam a todos os associados. Portanto, sendo necessária a exclusão de um de seus membros, esta decisão será tomada em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, salvo disposto na letra "h" e "m" do mesmo parágrafo.

**Parágrafo Quinto:** Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Associação. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto.

**Artigo 7º - Deveres dos Associados:**



### III – Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro:** A administração desta Associação observará: a) as disposições deste Estatuto; b) as disposições do Regimento Interno; c) as deliberações da Assembleia Geral e d) a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo:** A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes cujas atuações serão inteiramente gratuitas, com exceção dos cargos de gerência, se houver, os quais serão ocupados por profissionais remunerados, não associados, que serão contratados pela Diretoria e terão as suas atribuições e condições de contratação definidas pelo Regimento Interno da entidade.

**Parágrafo Terceiro:** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho Fiscal atuará com autonomia e independência na gestão de suas atribuições, não sendo permitido o acúmulo de funções na Diretoria e Conselho.

## Título II

### Da Assembleia Geral

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, será presidida pelo Presidente, ou por quem este indicar, nos termos do Art. 18, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos e terá as seguintes atribuições e soberania em suas decisões:

- I – Definir as políticas que nortearão a ação da Associação ao que tange o cumprimento de seus fins e objetivos;
- II – Eleição ou destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – Julgar recurso de destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Deliberar sobre a exclusão de associados;
- V – Deliberar sobre aprovação do regimento interno da Entidade;
- VI – Deliberar pela reforma do estatuto social;
- VII – Deliberar sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 32 e 33.
- VIII – Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, que venha a adquirir, concedendo autorização à Diretoria para tal finalidade;
- IX – Deliberar sobre a organização de novas unidades da entidade e sobre a instalação de grupos de trabalho;

X – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

XI – Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para qual for convocada;

XII – deliberar sobre iniciativas da Diretoria em situações omissas no Presente Estatuto.

**Parágrafo Único:** Para os casos previstos no inciso II deste artigo, a Assembleia Geral, observará um quórum mínimo de 30% dos associados e as decisões pela maioria qualificada na razão 3/5 dos presentes.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, por convocação do Presidente ou por dois outros diretores para apreciar os assuntos de que trata o artigo 11º deste Estatuto, exceto o que diz respeito aos incisos III, VI e VII.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5 (um quinto) dos associados;

III – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Entidade.

**Parágrafo Único** – Será objeto de deliberação da assembleia geral extraordinária, convocadas nos termos dos incisos I e II deste artigo, os assuntos tratados nos incisos III, VI e VII no artigo 11º, sua realização observará um quórum mínimo de 30% dos associados e as decisões pela maioria qualificada na razão 3/5 dos presentes.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados mediante prévio e geral anúncio por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive e-mail e WhatsApp cadastrados do associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Salvo previsão diversa e específica a assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão validas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo Terceiro** – Nos demais casos, salvo as exceções previstas neste estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

### Título III

#### Da Diretoria

**Artigo 15º** - A Diretoria, órgão executor e administrativo da Entidade, será formada por 6(SEIS) membros da Assembleia Geral, e por esta eleita, para os seguintes cargos:

I. Presidente

- II. Vice Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Vice Tesoureiro
- V. Secretário
- VI. Vice Secretário

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos. Fica vedada a acumulação de cargos eletivos.

**Parágrafo Segundo:** As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observado um quórum mínimo de 50% da Diretoria, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de desempate.

**Parágrafo Terceiro:** A ausência de qualquer membro da Diretoria por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas, salvo motivos justificados, como tais aceitos pela Diretoria, implicará na destituição do cargo, nos termos deste estatuto, ressalvados a ampla defesa, e recurso da decisão obedecido o processo do Art. 6º §5º.

**Artigo 16º - Compete à Diretoria**

I – Administrar a entidade:

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convidando para integrá-los membros da Diretoria, do quadro de associados e pessoas da comunidade;

V – Convocar com 10 (dez) dias de antecedência a Assembleia Geral que terá como pauta a eleição da diretoria e conselho fiscal;

VI – Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;

VII – Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;

VIII – Propor a Assembleia Geral os casos de destituição de cargo, fundamentado, da Diretoria e Conselho Fiscal;

IX – Propor, à Assembleia Geral obtenção de empréstimos e a celebração de convênios e contratos;

X – Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

**Artigo 17º - A Diretoria reunir-se-á:**

I – Ordinariamente a cada mês;

II – Extraordinariamente sempre que for necessária;

**Parágrafo Primeiro** – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões deverão ser lavradas em ata com livro próprio, assinada pelos membros presentes e aprovada na reunião ordinária subsequente;

**Artigo 18º** - Compete ao Presidente:

- I – As atribuições que a Assembleia Geral lhe atribuir especificamente;
- II – Zelar pelo bom andamento, ordem e crescimento da Associação;
- III – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- IV - Coordenar todo trabalho da Associação;
- V – Admitir e demitir empregados e prestadores de serviço da Entidade;
- VI – Presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VII – Nomear os coordenadores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;
- VIII – Juntamente com o Tesoureiro:
  - a) Autorizar a movimentação do fundo da Entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) Celebrar contratos de interesse da Entidade.
- IX– Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
  - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações que envolvam encargos e responsabilidades;
  - b) Alienar, hipotecar ou permutar bens da entidade.

**Artigo 19º** - Competência do Vice Presidente

- I – Substituir o presidente nos seus impedimentos, cumprindo e fazendo cumprir todas as tarefas relativas à função;
- II – Representar o Presidente em todos os atos e solenidades para os quais foi indicado;
- III – Informar sobre realizações da Associação, sempre que for necessário ou solicitado.

**Artigo 20º** - Competência do Secretário:

- I – Coordenar, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II – Ter sob sua responsabilidade livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

IV – Juntamente com o Presidente, realizar ações de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo e articulando contatos e intercâmbios.

**Artigo 21º - Competência do Tesoureiro:**

I – Coordenar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo andamento, correção e propriedade orçamentária da Entidade;

II – Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

III – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, exigindo para que seja feita de forma legal, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos necessários para o fim que se propõe;

IV – Apresentar mensalmente à Diretoria o livro Caixa do movimento com a receita e despesa do mês anterior.

**Artigo 22º -** O Vice Tesoureiro e o Vice Secretário assumirão os cargos dos respectivos titulares, nos seus afastamentos, impedimentos temporários ou vacância. Ainda prestarão auxílio ao seu titular durante todo o mandato.

**Título IV**

**Da Conselho Fiscal**

**Artigo 23º -** O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros eletivos titulares e um suplente, de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

**Artigo 24º -** O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de caráter voluntário sem direito a remuneração.

**Artigo 25º - Competência do Conselho Fiscal:**

I – Examinar e emitir parecer formal sobre os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Entidade;

II – Verificar a situação do caixa e os valores em depósito;

III – Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;

IV – Expor à Assembleia Geral as eventuais irregularidades encontradas, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

V – Emitir parecer sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação;

VI – Emitir parecer sobre a dissolução e liquidação da Associação de Pais e Amigos de Jovens e Adultos com Deficiência;

VII – Comparecer quando convocados às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres.

**Parágrafo Primeiro:** os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples o seu presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de vacância ou impedimento de Conselheiro titular, este será substituído pelo suplente.

**Artigo 26º** - As contas da Diretoria serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal, devendo este apresentar seu parecer até o final dos três meses subsequentes, mesmo após o final do mandato.

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Artigo 28º** - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza, podendo as doações serem físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Primeiro** - Não cabe a entidade proceder distribuição de resultados dividendos, bonificações, participações ou parte de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo Segundo** - Todos os bens, recursos e eventual resultado operacional deverão ser integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

**Parágrafo Terceiro** - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia, perante os eventuais doadores ou sub vetores;

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29º** - O exercício financeiro da entidade deverá coincidir com o ano civil.

**Artigo 30º** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias ao encerramento do exercício financeiro à Assembleia Geral, que terá o mesmo período para análise e aprovação.

**Artigo 31º** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, nos termos do Art. 13º, parágrafo único, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

INSCRIÇÃO: - 7 4 9 0 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 0 5 -

- 1 6

**Artigo 32º** - A entidade poderá ser dissolvida por decisão de assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos termos do Art 11, VII e ART. 13, parágrafo único.

**Artigo 33º** - Em caso de dissolução a entidade, devolverá os bens, colocados sob sua responsabilidade em caráter de comodato ou empréstimo, e o eventual patrimônio acumulado deverá ser destinado a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Pelotas devidamente reconhecida nos órgãos Públicos.

**Artigo 34º** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e revogará as disposições do Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registros de Pelotas/RS, ROCHA BRITO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, no Livro nº A-83, página 92/118 sob o nº 7490 em 22/05/2015

**Artigo 35º** - Os casos omissos no Presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Pelotas/RS, 26 de fevereiro de 2021

*Silvana Inês Hermann*

SILVANA INÊS PIRES HERMANN  
Presidente

SANDRA REGINA BERGMANNCHNEIDER  
OAB/RS 90079

Sandra Regina Bergmann Schneider  
Advogada  
OAB/RS 90079

Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais  
Rua Sete de Setembro, 288 - Centro - Pelotas - RS / Fone: (53) 3025-4343  
FERNANDA HORTA S. HAICAL - Tabelião / Cel.: (51) 99122-6730

Reconheço VERDADEIRA a firma de: Silvana Inês Pires Hermann, indicada com a seta de uso. Selo(s): 0424.01.2000002.08782 - Pelotas/RS.16/03/2021  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Escrevente: Diego Gama Lima  
R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 1,40

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



*Diego Gama Lima*  
ESCREVENTE

94



**ROCHA BRITO**

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR  
Av. Dom Joaquim 1616 loja 02 Telefone: (53)3026-1600 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 133694 em 24/03/2021. Averbado sob nº 5 à margem da inscrição sob nº 7490 a fls.10/20 no Livro A-159 em 25/03/2021 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 25/03/2021.

Total: R\$112,00 + R\$4,70 = R\$116,70  
Certidão de P.J (11 páginas): R\$106,70 (0430.04.0800014.30338 = R\$3,30)  
Processamento eletrônico: R\$8,30 (0430.01.1100006.26389 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099572 54 2021 00000895 81**

*Carlos Eduardo G.S. da Silva Marchand*  
SUBSTITUTO DO TABELIAO